Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

Assunto: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº756/2025**

Promove ajustes das normas atinentes ao Regime Próprio de Previdência do Município de Alexandria, alterando a Lei ordinária Municipal nº840, de 01 de Junho de 2005 e acrescentando dispositivos a lei complementar nº012, de 02 de Dezembro de 2024. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

Interessado: **PODER EXECUTIVO**

PROTOCOLO		
Órgão	Número	Data

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

PROJETO DE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 456, DE 26 DE MARÇO DE 2025

"Promove ajustes das normas atinentes ao Regime Próprio de Previdência do Município de Alexandria, alterando a Lei Ordinária Municipal n.º 840, de 01 de junho de 2005 e acrescentando dispositivos a Lei Complementar nº 012, de 02 de dezembro de 2024."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido o art. 2-A a Lei Complementar nº 012, de 02 de dezembro de 2024, o qual terá a seguinte redação:

> **Art. 2ºA** - Ao servidor efetivo com deficiência, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alexandria, será concedido a aposentadoria a que alude o §4º-A, do artigo 40 da Constituição Federal, na forma da Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 2º - Fica acrescido o art. 2-B a Lei Complementar nº 012, de 02 de dezembro de 2024, o qual terá a seguinte redação:

> **Art. 2ºB** - Ao servidor efetivo, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alexandria, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será concedida a aposentadoria a que alude §4º-C, do artigo 40 da Constituição Federal, aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Parágrafo Único: A aposentadoria a que se refere o caput, observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao regime próprio de previdência social do Município de Alexandria, vedada a conversão de tempo especial em comum.

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 42 a 45 e 55, da Lei Ordinária Municipal n.º 840, de 01 de junho de 2005.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhes são contrárias ou incompatíveis com as suas disposições.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 26 de março de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"PALÁCIO MANOEL MATIAS"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°756/2025

Promove ajustes das normas atinentes ao Regime Próprio de Previdência do Município de Alexandria, alterando a Lei ordinária Municipal n°840, de 01 de Junho de 2005 e acrescentando dispositivos a lei complementar n°012, de 02 de Dezembro de 2024. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

Encaminhe – se o presente Projeto de Lei a Comissão de Finanças e Orçamento para análise e Parecer.

Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
Em 08 de Abril de 2025

Francisco de Assis Euflauzino
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"PALÁCIO MANOEL MATIAS"

COMISSÂO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº756/2025

Promove ajustes das normas atinentes ao Regime Próprio de Previdência do Município de Alexandria, alterando a Lei ordinária Municipal nº840, de 01 de Junho de 2005 e acrescentando dispositivos a lei complementar nº012, de 02 de Dezembro de 2024. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

Nomeio a Vereadora Maria Clara Gonçalves Soares, como relatora para analisar e emitir parecer na referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alexandria -RN
Em ____ de Agosto de 2025

Cícero Bernardino da Silva
Presidente da Comissão de Finanças

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº756/2025

Promove ajustes das normas atinentes ao Regime Próprio de Previdência do Município de Alexandria, alterando a Lei ordinária Municipal nº840, de 01 de Junho de 2005 e acrescentando dispositivos a lei complementar nº012, de 02 de Dezembro de 2024. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou detalhadamente a matéria em pauta e opina favoravelmente pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
Em _____ de Agosto de 2025

Maria Clara G. Soares

Maria Clara Gonçalves Soares
Vereadora Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"PALÁCIO MANOEL MATIAS"

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº756/2025

Promove ajustes das normas atinentes ao Regime Próprio de Previdência do Município de Alexandria, alterando a Lei ordinária Municipal nº840, de 01 de Junho de 2005 e acrescentando dispositivos a lei complementar nº012, de 02 de Dezembro de 2024. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

Encaminhe – se o presente Projeto de Lei a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e ser concedido parecer.

Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
Em 08 de Abril de 2025

Francisco de Assis Euflauzino
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇAO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº756/2025

Promove ajustes das normas atinentes ao Regime Próprio de Previdência do Município de Alexandria, alterando a Lei ordinária Municipal nº840, de 01 de Junho de 2005 e acrescentando dispositivos a lei complementar nº012, de 02 de Dezembro de 2024. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

DESPACHO

Nomeio o Vereador João Victor da Silva Magno, como relator para analisar e dá o parecer na referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alexandria-RN
____ de Agosto de 2025

Raul Santo Bezerra de Farias
Presidente da Comissão

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº756/2025

Promove ajustes das normas atinentes ao Regime Próprio de Previdência do Município de Alexandria, alterando a Lei ordinária Municipal nº840, de 01 de Junho de 2005 e acrescentando dispositivos a lei complementar nº012, de 02 de Dezembro de 2024. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou detalhadamente a matéria em pauta e opina favoravelmente pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
_____de Agosto de 2025

João Victor da Silva Magno
Vereador Relator

Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Manoel Matias"

PROJETO DE LEI N°756/2025

Promove ajustes das normas atinentes ao Regime Próprio de Previdência do Município de Alexandria, alterando a Lei ordinária Municipal n°840, de 01 de Junho de 2005 e acrescentando dispositivos a lei complementar n°012, de 02 de Dezembro de 2024. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

Câmara Municipal de Alexandria/RN

Em Pauta para Votação única.

Em ____/____/____

Presidente

Câmara Municipal de Alexandria/RN

Aprovado em Votação Única

Em ____/____/____

Secretário

Aprovado em Sessão Final Conforme

Resolução n° 1.999 / 2025

Presidente